



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

ATA DA 73^a REUNIÃO DO CONSELHO DA CARTEIRA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São Paulo, na avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2701, 5º Andar, às 9h00, conforme prévia convocação, reuniram-se, ordinariamente, os respectivos membros do Conselho: Rogério Aguirre Netto e José Valente Neto (Conselheiros Titulares), Alessandro Regis Martins e José Roberto Cintra do Prado de Salles Penteadó (Conselheiros Suplentes), representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Necker Camargos (Conselheiro Titular) representante do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP; Luiz Antonio Alves de Souza (Conselheiro Titular), representantes do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e André Almeida Garcia (Conselheiro Titular), representante da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP. Presente também, Renato Mendonça, Chefe de Gabinete da Superintendência do IPESP, para prestar esclarecimentos e informações que se façam necessárias.

1 - Iniciada a reunião com apresentação sumária dos resultados da auditoria dos exercícios de 2009 a 2013 pelos representantes da empresa de auditoria Adviser. Questionados pelo Conselho, diante das explicações dadas, evidenciado que não houve contratação de auditores nos exercícios de 2014 e 2015 (além de 2016, em que pese o exercício estar em curso) o não cumprimento ao artigo 51 da Lei Estadual 10.393/1970 na redação dada pela Lei Estadual 14.016/2010, bem como não tendo sido apontado o cumprimento ao *caput* do artigo 30 da Lei Estadual 13.549/2009 no que tange ao prazo em que deveria ser cumprida a providência. Registrou-se também a impossibilidade da auditoria auxiliar a missão do Conselho de opinar sobre os valores efetivos dos investimentos (precificação) que integram o patrimônio da carteira. Foram questionados eventos como a mudança de regime contábil não ter seus reflexos apontados no Relatório de Auditoria, bem como a divergência relativa à expressão “valor de mercado” utilizada no relatório quanto aos valores nominais dos investimentos.

2 - Relativamente aos IPs: IP 44414/2003 – Antonio Tabajara Jatobá e IP 12632/2004 – João Marcelo Fiorese Gonçalves, foram aprovados pelo Conselho contra voto do conselheiro Necker Camargos, no sentido de deferir os pedidos de resgate.



INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS

3 – Quanto aos demais itens bem como reiterado descumprimento das deliberações do Conselho quanto aos recursos dos inscritos e a falta de pronto atendimento nas demais questões, o Conselho resolveu, também por maioria restando vencido o conselheiro Necker Camargos, suspender *sine die* suas reuniões até nova convocação pelo respectivo Presidente do Conselho. Apresentado o demonstrativo de rentabilidade das aplicações feitas pela carteira.

4 – Foi entregue aos Conselheiros por meio do Ofício 82/2016 – G.S. relatório da Conde Consultoria Atuarial Ltda., além de informações sobre ações judiciais, conforme solicitado anteriormente pelo Conselho.

5 - Não havendo mais nada a ser tratado os trabalhos foram encerrados, tendo sido a ata lavrada, subscrita e aprovada, e segue assinada pelos conselheiros.

Luiz Antonio Alves de Souza
Presidente do Conselho

Alessandro Regis Martins
Conselheiro

André Almeida Garcia
Conselheiro

José Valente Neto
Conselheiro

Rogério Aguirre Netto
Conselheiro

Necker Camargos
Conselheiro

José Roberto Cintra do Prado de Salles Penteado
Conselheiro